

TA-39/96

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n° 83/74 de 30.05.74 e Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de MAMBORÊ, conforme adiante se declara:

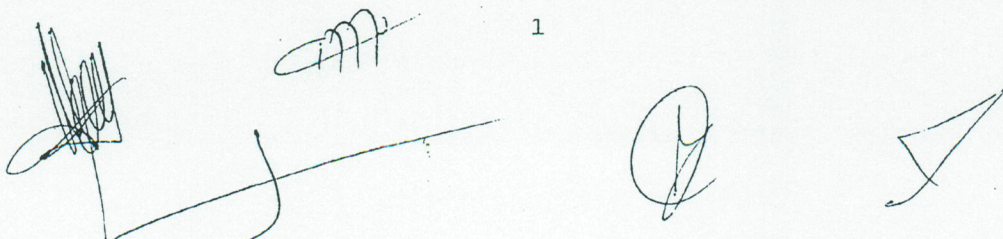
Nesta data comparecem, de um lado, o Município de MAMBORÊ, representado por seu Prefeito Municipal, ARMANDO ALVES DE SOUZA, devidamente autorizado pela Lei n° 59/74 de 04.04.74, alterada pela Lei n° 004/82 de 04.02.82, e, do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CGC/MF sob n° 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores Presidente, CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS e Técnico, ROGÉRIO PINTO MUNIZ, para firmar Termo aditivo ao Contrato de Concessão n° 83/74 de 30.05.74, e Termos Aditivos, conforme processo aprovado na REDIR de 06.02.96, Ata n° 06/96, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a aquisição do terreno destinado a implantação da Estação de Tratamento de Esgotos em MAMBORÊ, perfazendo uma área total de 50.000 m², dentro das obras previstas no Programa de Ação Social em Saneamento-PROSEGE, da Secretaria Nacional de Saneamento, e a consequente prorrogação de prazo do contrato por igual período a partir de seu término, para fazer frente aos investimentos ora aditados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Cabe a SANEPAR a participação financeira de R\$ 10.250,00 (dez mil e duzentos e cinquenta reais), correspondente a 50% do valor de avaliação dos terrenos, repassando os recursos a partir da apresentação da escritura dos imóveis.

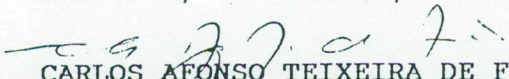
CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original e aditivos, que não colidam com o presente termo, permanecem válidas e inalteradas.

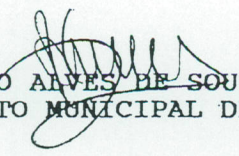
CLÁUSULA QUARTA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

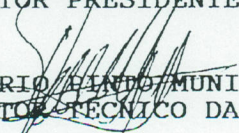


E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente TERMO ADITIVO, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

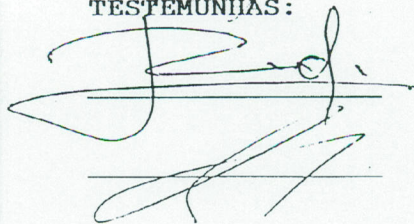
Curitiba, 1º de março de 1996.


CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR


ARMANDO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE MAMBORÊ


ROGÉRIO PINTO MUNIZ
DIRETOR TÉCNICO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:



aam/d.17.17